PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 889/17

Considerando que a Constituição Federal traz como direito fundamental a igualdade entre qualquer pessoa, sem distinção de qualquer natureza e demais aspectos, inclusive tendo como princípio nas relações internacionais o repúdio ao racismo, nos termos abaixo:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes''

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

III - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Considerando ainda que o racismo, com fulcro no artigo art. 5º, inciso XLII da Constituição Federal e nos termos do artigo 1º e 20º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 c/c o artigo 140 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 é considerado crime inafiançável e imprescritível.

Constituição Federal

Art. 5º (...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei;

Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989

(...) Art. 1º - Não há crime sem Lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

(...)

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa

Código Penal

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

[...]

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Vale ressaltar que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê pena para qualquer manifesto de caráter discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor e etc, nos termos abaixo:

“ (...) Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)”.

Considerando as diversas manifestações de caráter racista e preconceituosos contra atletas e torcedores em diversos esportes, e de acordo com dados da HUFFPOST os casos de racismo nos estádios quase dobraram em 2015: foram 35 ocorrências no ano passado, ante 20 registros em 2014. Deste total, trinta e cinco casos estão atrelados a discriminação racial, um com homofobia e outro com xenofobia.

Considerando o mais recente caso de racismo no esporte, em que um torcedor do Independiente supostamente imita um macaco em direção aos flamenguistas após a Copa Sul-Americana, mesmo com a cena explícita, nada foi feito pelas autoridades competentes locais, e mais uma vez a história se repete.

Considerando que o Município de Salvador já aprovou a PLE 549/2017, onde trata sobre o Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, tendo em vista os diversos casos ocorridos, e com o objetivo de diminuir os alarmantes dados estatísticos referentes ao racismo no esporte e derivados.

Considerando ainda que infelizmente ainda ocorrem diversos casos de racismos no esporte e derivados, conforme exposto pela mídia e relatado pelas vítimas, além de ser fato notório para todos, sendo assim se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Indicação, para que se construa uma sociedade mais justa e igualitária, e que se combata qualquer tipo de comportamento preconceituoso e racista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do dia 26 de agosto como o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2017.

IREUDA SILVA